ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

São partes integrantes deste Instrumento:

I - A **BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A** inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.014.081/0008-06, sediada na rodovia BR 153, km 06 s/n, bloco 10, Vila Redenção, Goiânia, Goiás, a seguir denominada simplesmente como **EMPRESA** neste ato representada por sua diretora Sra. Márcia Pollard Serra, portadora do CPF/MF Nº. 016.662 .887-56;

II - O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EM TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINTTEL/GO,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.014/0001-33, situado na Avenida Circular Quadra 126 Lote 14, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, a seguir denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Alessandro Torres da Mota, portador do CPF/MF 829.351.731-04; Com o presente acordo as partes acima identificadas instituem o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2017, em cumprimento às condições previstas no Artigo 7º. XI, da Constituição Federal e na Lei n.º 10.101 de 19 dezembro de 2000 e demais disposições legais aplicáveis, sendo parte integrante deste documento a planilha denominada "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), que define os indicadores, pesos e respectivas metas a serem atingidas no período de vigência do Programa.

Parágrafo Primeiro: O programa tem como objetivo, impulsionar os indicadores corporativos direcionando comportamentos no que tange os índices de absenteísmo e aderência, reconhecendo o esforço individual e coletivo na construção dos resultados.

Parágrafo Segundo: Conforme Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 o PPR não tem natureza salarial, de forma que os valores a serem pagos sob este título não incidirão encargos sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Sendo assim não se incorporará à remuneração e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de qualquer alteração nas regras do PPR, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o Sindicato, constantes no presente instrumento, de forma que eventual ônus à empresa será deduzido dos valores negociados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELEGIBILIDADE

O presente Acordo se aplica a todos os empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa todos os empregados que tenham, durante o ano de 2017, trabalhado efetivamente no mínimo 15 (quinze) dias, em relação normal de emprego.

Parágrafo Segundo: Também estarão elegíveis ao programa os empregados que, em 2017, estiveram afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Auxílio–Doença, obedecendo os critérios de pagamento estabelecidos no PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Terceiro: Não estão abrangidos por este instrumento os estagiários, os aprendizes, os empregados temporários, terceiros e os dispensados por justa causa no exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: O Programa de Participação nos Resultados – PPR observará os seguintes critérios e condições:

I- O período de apuração dos resultados será de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

II- O potencial do programa será limitado ao teto de até 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do colaborador na data de 31 de Dezembro de 2017, desde que atingidas as metas pré-estabelecidas na planilha “CONTROLE DE RESULTADOS” (Anexo I).

III- As metas serão individuais sempre que existirem medições individuais; não existindo, será considerado o resultado coletivo da empresa conforme meta da respectiva filial.

IV- Empregados cedidos ou transferidos entre filiais da empresa receberão o PPR com base nos resultados da filial em que tenham trabalhado por mais tempo durante o período de apuração, sendo vedado o recebimento de participação nos resultados em mais de uma filial. Os empregados promovidos receberão de forma proporcional ao tempo de ocupação em cada cargo (PPR/Bônus).

V- Empregados da empresa, cedidos para órgãos, empresas ou outras instituições não vinculadas a Brasil Telecom Call Center, não farão jus à Participação nos Resultados, mesmo que a instituição cessionária efetue o ressarcimento prévio das despesas, excetuados os casos de liberação de empregados previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

VI- As faltas injustificadas e licenças de qualquer natureza, exceto as previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA SEGUNDA, serão descontadas para efeito de cálculo do PPR/2017. Nestes casos o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados desde que sejam cumpridos todos os demais critérios de elegibilidade.

Parágrafo Segundo: Na forma do art. 2º, II da Lei nº. 10.101/00 poderá a Empresa adotar um programa de bônus, alternativo ao presente, para ser aplicado aos empregados ocupantes dos seguintes cargos: Diretores, Gerentes e Coordenadores.

- **I-** Se, eventualmente, a Empresa desenvolver o referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei nº. 10.101/00.
- **II-** Se adotado o Programa Bônus este atenderá as condições estabelecidas no regulamento específico do programa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o acionamento do Gatilho de Bônus ou não sendo atingidas as metas que compõem esse programa de bônus, os executivos receberão o PPR, conforme respectiva regra de elegibilidade, em função de sua condição de empregado contratado pelo regime CLT.

Parágrafo Quarto: Os valores dos programas PPR, Programa Bônus não serão acumulativos sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Quinto: Os critérios negociados do presente instrumento, não implicam em compromisso de manutenção de regras para os exercícios futuros, podendo as partes negociar livremente outras premissas, metas e valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento do PPR/2017 será efetuado no mês de março de 2018, desde que atendidas as condições estabelecidas no “Anexo I” do presente documento.

Parágrafo Segundo: Empregados admitidos no decorrer de 2017, perceberão o PPR de forma proporcional ao número de meses trabalhados no período.

- **I-** A proporcionalidade ao número de meses trabalhados será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados sem justa causa antes da efetiva data do pagamento terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado referente ao PPR/2017, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Quarto: O pagamento do PPR/2017 para os colaboradores desligados e que façam jus ao programa, conforme as condições estabelecidas neste acordo será efetuado mediante preenchimento do

formulário de requerimento junto ao sindicato da categoria, devendo o ex-empregado indicar informações válidas e atualizadas de conta bancária pessoal para o referido depósito, nas seguintes datas:

I- Ex-empregados receberão a premiação apurada até 31 de Maio de 2018, desde que solicitarem por escrito através do preenchimento de requerimento até o dia 16 de Maio de 2018;

II- Ex-empregados que não observarem os prazos e condições acima, não farão jus ao recebimento do PPR;

Parágrafo Quinto: Os empregados que estiveram afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Auxílio–Doença, se elegíveis, terão o pagamento efetuado da seguinte forma:

I- **Acidente de Trabalho:**
   - **a.** Pagamento integral do período afastado quando o afastamento se der no decorrer do ano de 2017.
   - **b.** Pagamento proporcional aos meses trabalhados quando o acidente se der em ano anterior a 2017, porém o retorno ao trabalho se der no decorrer do ano de 2017.

II- **Licença Maternidade:** Pagamento integral do período de afastamento ocorrido no decorrer do ano de 2017.

III- **Auxílio Doença:** Pagamento proporcional aos meses trabalhados no decorrer do ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Único: As cláusulas do presente programa, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, superam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Parágrafo Único: Na hipótese de divergência sobre o cumprimento deste instrumento, EMPRESA e SINDICATO, comprometem-se a negociar e buscar conciliação prévia. Esgotadas as possibilidades de negociação e permanecendo a divergência, elegem a Justiça do Trabalho como competente para dirimir eventual conflito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: Os termos do presente documento passam a vigorar a partir da data de sua assinatura, por quem de direito, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, restringidas as cláusulas, condições e benefícios dele resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL – GO que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de uma via junto ao SINTTEL – GO e outra junto à Empresa, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Goiânia - GO, 06 de Julho de 2017.

Pela Empresa:

Márcia Pollard Serra
Diretora Geral
CPF: 016.662.887-56

Ulisses Santavico De Oliveira Bueno
Gerente Relações Sindicais
CPF: 004.264.541-70

Pelo Sindicato:

Alessandro Torres da Mota
SINTTEL-GO
CPF: 829.351.731-04

Testemunha:

CPF:

ANEXO I

CONTROLE DE RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2017

1) Indicadores, Pesos e Metas:

Indicadores	Peso	Cargos			Limite Interior (LI)	Meta (Target)	Limite Superior (LS)
		Agentes	Supervisores	Demais Cargos			
Nota BTCC	40%	Empresa	Empresa	Empresa	0	10	15
Aderência (%)	30%	Individual	Equipe	Site	92,16%	93,16%	93,73%
Absenteísmo (%)	30%	Individual	Equipe	Site	3,55%	3,33%	2,91%

2) Desenho do programa

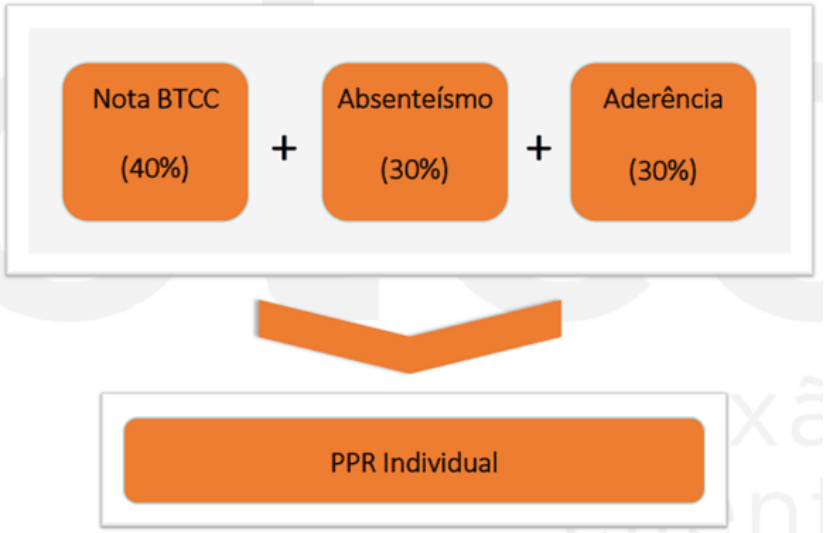

3) Explicação do Quadro:

- A coluna “INDICADORES” apresenta a nomenclatura dos indicadores base definidos pela empresa para o programa;
- A coluna “METAS” define as metas em percentual a serem atingidas;
- A coluna “PESO” define o peso máximo de cada indicador na composição do programa.
- A coluna “CARGOS” define o público abrangido pelo presente programa;

4) Critérios de Apuração

- Os valores da coluna “PESO” não serão acumulativos se ultrapassados, e nem compensados uns pelos outros;
- O valor pago será proporcional aos indicadores atingidos e limitados ao teto definido para o PPR (conforme Parágrafo Primeiro, II da Cláusula Terceira);
- O não atingimento de algum dos indicadores não implicará na perda de outro;
- O período de apuração dos indicadores será de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, independentemente da data de início e encerramento das negociações e aprovação do programa;
- Para negociações futuras a apuração correrá sempre no ano em curso da negociação, mesmo quando iniciadas após o mês de Janeiro;
- Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados participantes do PPR que venham a ter repercussão negativa nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências;
- Na hipótese do indicador coletivo (Empresa/Equipe) não ser alcançado, a apuração e pagamento do PPR será proporcionalizado em observação estrita aos indicadores individuais apurados.